PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 037/2009

"ALTERA A LEI MUNICIPAL 755/09 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica alterado o **Anexo III** da Lei Municipal Nº. 755/09, o artigo 217 e são acrescentados os artigos 217-A, 217-B, 217-C e 217-D.

"Art. 217. O **Anexo III** da Lei Municipal Nº. 755/09 passará a vigora na forma do **Anexo III** da presente Lei Complementar.

...

Art. 217-A. Fica instituída as Funções Gratificadas constante do **Anexo IV** desta Lei Complementar, que serão atribuídas a servidores públicos municipais do quadro de provimento efetivo, cujo ocupante seja incumbida a chefia ou direção de unidade organizacional, de acordo com a estrutura administrativa, por desenvolverem atribuições não pertinentes ao cargo efetivo, não constituindo situação permanente e sim vantagem transitória.

Art. 217-B. A designação que se refere o artigo 1º obedecerá a regulamentação específica, baixada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecendo segundo os seguintes critérios:

Parágrafo Único. O ocupante de Função Gratificada deve cumprir obrigatoriamente o regime de tempo integral de 40 horas semanais de trabalho, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

I - Nível de Escolaridade;
II - Experiência Profissional;
III - Habilitação Legal;
IV - Definição das atribuições e responsabilidades;
V - Complexibilidade pelo nível da função exercida.

Art. 217-C. Os servidores públicos municipais detentores de cargos comissionados que compõem a Estrutura Organizacional não farão jus a função gratificada sob nenhuma hipótese.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 037/2009.

Art. 217-D. Fica instituída a gratificação de desempenho por atividade específica constante do **Anexo V** desta Lei Complementar, que será regulamentada por Decreto no prazo de até 60 dias.

Parágrafo Único. A gratificação por desempenho de atividade específica, corresponderá ao percentual estatuído no **Anexo V** desta Lei Complementar sobre o valor do vencimento básico do servidor."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos quatro (04) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e nove (2009).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura na data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Agente Administrativo III
Decreto nº. 4.469/09

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 037/2009.

ANEXO III

A que se refere o art. 217 da presente Lei Complementar

NOMENCLATURA	QUANT.	REFERÊNCIA	VENCIMENTO (R$)
Coord. Executivo do Procon	01	RC-1	5.400,00
Subprocurador	01	RC-2	4.500,00
Coord. de Projetos de Engenharia e Arquitetura	03	RC-2	4.500,00
Subsecretário	02	RC-3	3.500,00
Procurador	05	RC-4	2.450,00
Curador de Museus	01	RC-4	2.450,00
Assessor de Planejamento, Coord. e Controle	**15**	**RC-4**	**2.450,00**
Consultor Técnico	**15**	**RC-5**	**1.990,00**
Assessor Jurídico	05	RC-6	1.800,00
Coord. de Ações Básicas de Saúde	03	RC-6	1.800,00
Coord. Municipal de Mercado e Feiras Livres	01	RC-7	1.575,00
Diretor Educacional – EMEF	07	RC-8	1.565,00
Diretor de Creche – CEIM	04	RC-9	1.455,00
Assessor Técnico I	**25**	**RC-9**	**1.455,00**
Assessor de Cerimonial e Relações Públicas	01	RC-10	1.258,00
Assessor de Imprensa	01	RC-10	1.258,00
Coord. Municipal de Defesa Civil	01	RC-10	1.258,00
Gerente de Crédito – Programa Nosso Crédito	03	RC-10	1.258,00
Assessor Técnico II	**30**	**RC-10**	**1.258,00**
Coord. da Junta de Serviço Militar	01	RC-11	910,00
Gerente	44	RC-11	910,00
Ouvidor Geral	01	RC-11	910,00
Assessor Técnico III	**30**	**RC-12**	**790,00**
Assessor Técnico Legislativo	01	RC-13	620,00
Assessor Técnico Parlamentar	01	RC-13	620,00
Coord. de Seção	77	RC-13	620,00
Coord. de Turno	20	RC-13	620,00
Coord. de Núcleo	14	RC-14	470,00
Agente de Apoio Operacional	33	RC-14	470,00
TOTAL DE CARGOS	**346**		

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos quatro (04) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e nove (2009).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura na data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Agente Administrativo III
Decreto nº. 4.469/09

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 037/2009.

ANEXO IV

A que se refere o art. 217-A da presente Lei Complementar

Denominação	Quantitativo	Distribuição	Valor
Função Gratificada I	20	Nas Secretarias	R$ 500,00
Função Gratificada II	20	Nas Secretarias	R$ 250,00

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos quatro (04) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e nove (2009).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura na data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Agente Administrativo III
Decreto nº. 4.469/09

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 037/2009.

ANEXO V

A que se refere o art. 217-D da presente Lei Complementar

Denominação	Quantitativo	Distribuição	Percentual
Gratificação de Desempenho por Atividade	30	Nas Secretarias	10%
Gratificação de Desempenho por Atividade	30	Nas Secretarias	25%
Gratificação de Desempenho por Atividade	30	Nas Secretarias	50%

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos quatro (04) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e nove (2009).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura na data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Agente Administrativo III
Decreto nº. 4.469/09